

AUTO DE INFRAÇÃO - AI
ARTIGO 22, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº 63, DE 12/05/2004

1. LAVRATURA

AI nº: 09/2009-GPE

LOCAL:

Porto Alegre - RS

DATA:

23/04/2009

2. AGENTE AUTUADO

NOME:

AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A. - AES-SUL

RESPONSÁVEL

Britaldo Pedrosa Soares

ENDEREÇO:

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar, Porto Alegre - RS

QUALIFICAÇÃO:

Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS OU ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES

A Concessionária não cumpriu as metas estabelecidas para os indicadores de continuidade de distribuição de energia elétrica para os conjuntos de unidades consumidoras de sua área de concessão, no ano de 2007. Os atos e fatos constitutivos da infração estão descritos de forma detalhada na Exposição de Motivos, anexa, que passa a ser parte integrante do presente Auto de Infração.

4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRAMENTO

A Concessionária não atendeu ao disposto na Resolução ANEEL nº 307/2006, bem como no Contrato de Concessão ANEEL nº 12/97, constituindo infração prevista no inciso I, art. 6º, da Resolução ANEEL nº 063/2004.

PENALIDADE:

Multas - Grupo III: de 0,2164%, no valor total de R\$ 3.676.106,27

5. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 (DEZ) DIAS

6. INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA

Recolhimento por meio de depósito bancário, Agência 1755-8, Conta nº 6079-8, Banco do Brasil, em favor da Elebrobrás, encaminhando cópia do comprovante para AGERGS - Agência Est. de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul para o fax (0xx51) 3288 8897.

7. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:

Jorge da Silva Accurso

MATRÍCULA N.º:

1266

ASSINATURA:

CARGO/FUNÇÃO:

DIRETOR-GERAL

Conforme art. 34 da Resolução Normativa ANEEL n.º 63, de 12 de maio de 2004, "o recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, acima identificada, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à Diretoria da ANEEL, que poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão

AUTO DE INFRAÇÃO - AI
ARTIGO 22, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº 63, DE 12/05/2004

1. LAVRATURA	AI nº: 09/2009-GPE
---------------------	--------------------

LOCAL:	Porto Alegre - RS
--------	-------------------

DATA:	23/04/2009
-------	------------

2. AGENTE AUTUADO

NOME:	AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A. - AES-SUL
-------	--

RESPONSÁVEL	Britaldo Pedrosa Soares
-------------	-------------------------

ENDEREÇO:	Rua Dona Laura, 320 - 14º andar, Porto Alegre - RS
-----------	--

QUALIFICAÇÃO:	Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica
---------------	---

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS OU ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES

A Concessionária não cumpriu as metas estabelecidas para os indicadores de continuidade de distribuição de energia elétrica para os conjuntos de unidades consumidoras de sua área de concessão, no ano de 2007. Os atos e fatos constitutivos da infração estão descritos de forma detalhada na Exposição de Motivos, anexa, que passa a ser parte integrante do presente Auto de Infração.

4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRAMENTO

A Concessionária não atendeu ao disposto na Resolução ANEEL nº 307/2006, bem como no Contrato de Concessão ANEEL nº 12/97, constituindo infração prevista no inciso I, art. 6º, da Resolução ANEEL nº 063/2004.	PENALIDADE: Multas - Grupo III: de 0,2164%, no valor total de R\$ 3.676.106,27
---	--

5. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 (DEZ) DIAS

6. INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA

Recolhimento por meio de depósito bancário, Agência 1755-8, Conta nº 6079-8, Banco do Brasil, em favor da Elebrobrás, encaminhando cópia do comprovante para AGERGS - Agência Est. de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul para o fax (0xx51) 3288 8897.

7. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:	Jorge da Silva Accurso	MATRÍCULA N.º:	1266
-------	------------------------	----------------	------

ASSINATURA:	CARGO/FUNÇÃO:	DIRETOR-GERAL
-------------	---------------	---------------

Conforme art. 34 da Resolução Normativa ANEEL n.º 63, de 12 de maio de 2004, "o recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, acima identificada, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à Diretoria da ANEEL, que poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão